



Estado do Par

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIL

Poder Executivo

LEI Nº 050/97, DE 27 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA, objetivando a execução de obras visando ampliação da rede de distribuição urbana para atender os bairros: NOVO, AEROPORTO e LINHÃO, da sede deste Município, de conformidade com as especificações técnicas e projetos elaborados pela concessionária.

Art. 2º - Os encargos do Município decorrentes do convênio acima referido, consistirão na aquisição e mão-de-obra para instalação de 386 (Trezentos e oitenta e seis) postes de concreto e cruzeta de madeira e bem assim o transporte do material a ser fornecido pela CELPA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado após concluída a obra, a fazer competente doação - CELPA, através de termo circunstanciado.

Art. 4º - Para fazer faces aos encargos que competem ao Município por força do convênio fica autorizada a abertura do crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil Reais), para atender as despesas necessárias a execução dos serviços elencados no Artigo 21 desta Lei.

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata o "caput" deste Artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15101.09512681.012 =	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica.	
4110 -	Obras e instalações	130.000,00

Art. 51 - Os recursos necessários a execução da presente Lei, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15101.03070212.013 =	Recuperação do Patrimônio Público Municipal	
3120 -	Material de consumo	18.000,00
15101.10583231.008 =	Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4110 -	Obras e instalações	112.000,00



Estado do Par

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA


Poder Executivo

SOMA

130.000,00

Art. 61 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, em 27 de março de 1997.


Francisco Nazareno Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal